

PROVISÓRIAS NAS ENTIDADES



Impacto das MPs nas Entidades - Resumo

- 1. Isenção IOF (90 dias)
- 2. Diferimento prazo recolhimento PIS/COFINS, INSS, FGTS;
- 3. Redução de jornada/salário, com contrapartida governo;
- 4. Suspensão contrato trabalho (máx 60 dias);
- 5. Férias (coletivas e antecipação);
- 6. Datas de entrega (DCTF / EFD-Contrib / PREVIC).

Decreto 10.305- Desoneração do IOF para operações de empréstimos

Não haverá cobrança do imposto sobre operações de empréstimo (IOF - Imposto sobre Operações Financeiras):

- Período: 03 de abril de 2020 a 03 de julho de 2020;
- Se aplica aos novos empréstimos bem como nas repactuações.

Taxas previstas:

- A taxa de 0,0082% ao dia, até a dívida ser inteiramente quitada;
- A taxa adicional de 0,38% sobre o valor da operação.

Os valores resultantes da aplicação das taxas são descontadas do valor bruto do empréstimo.

IN N° 1932 – Prorroga prazo de entrega DCTF e EFD-Contribuições

DCTF: Informações dos impostos federais pagos

- Prazo de entrega original: 15º dia útil de abril/maio/junho;
- Novo prazo de entrega: 15º dia útil de julho.

Calendário					
Prazo original Novo prazo					
22/04/2020	21/07/2020				
22/05/2020	21/07/2020				
22/06/2020	21/07/2020				

EFD-Contribuições: Informação da base de cálculo do PIS/COFINS

- Prazo de entrega original: 10° dia útil de abril/maio/junho;
- Novo prazo de entrega: 10º dia útil de julho.

Calendário					
Prazo original Novo prazo					
15/04/2020	14/07/2020				
15/05/2020	14/07/2020				
15/06/2020	14/07/2020				

Portaria N° 139 – Prorroga prazo de recolhimento: PIS/COFINS e INSS

PIS/COFINS				
Vencimento Novo Vencimento				
Abril	Julho			
Maio setembro				
INSS Patronal				
Vencimento	Novo Vencimento			
Abril	Julho			
Maio setembro				

MP Nº 936 – Manutenção de emprego e renda

Principias pontos trazidos pela MP:

- 1. Suspensão do contrato de trabalho;
- 2. Redução da jornada e do salário;
- 3. Acordo individual ou coletivo.

1. Suspensão do contrato de trabalho;

Critérios que devem ser observados:

- Prazo máximo de 60 dias, podendo ser fracionado em 2 períodos;
- Continuidade de todos os benefícios;
- Celebração de acordo, com antecedência de dois dias;
- Empregado não poderá prestar serviço ao empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância;
- Estabilidade após o retorno pelo mesmo período da suspenção;
- Empregado fica autorizado a recolher INSS como segurado facultativo.

Receita Bruta anual no ano de 2019	Ajuda compensatória paga pelo empregador	Valor do Benefício	
Até R\$ 4,8 milhões	Facultativo	100% do seguro desemprego	
Mais de R\$ 4,8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	

Tabela seguro desemprego:

Faixa de salário médio	Forma de cálculo
Até R\$ 1.599,61	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	A média salarial que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03 invariavelmente.

Exemplo:

	Salário médio dos últimos 3 meses		70%	100%
R\$	1.000,00	R\$	1.045,00	R\$ 1.045,00
R\$	2.500,00	R\$	1.210,92	R\$ 1.729,89
R\$	7.500,00	R\$	1.269,12	R\$ 1.813,03

Ajuda compensatória:

- Será de natureza indenizatória, significa que o empregador não terá o custo com: INSS, FGTS;
- O valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva;
- Não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte, assim sendo o empregado não pagará IR sobre a renda deste período;
- Não terá contribuição para INSS pela parte do empregado.

Implicações no seguro desemprego

O benefício emergencial do seguro desemprego não comprometerá, o recebimento do mesmo caso venha a ser desligado sem justa causa após o período de estabilidade.

2. Redução da jornada e do salário

Condições estabelecidas:

- Manutenção do salário hora do empregado;
- Prazo máximo de redução de 90 dias durante o período de calamidade;
- Celebração de acordo, com antecedência mínima de dois dias;
- Estabilidade provisória durante o período de redução e por igual período após o reestabelecimento da jornada;

2. Redução da jornada e do salário

Condições estabelecidas:

- · 25%:
 - Acordo individual ou coletivo por escrito; Este % pode ser aplicado a todos os trabalhadores.
- 50% e 70%:
- Acordo individual ou coletivo por escrito; Estes % podem ser aplicados aos empregados que recebem até três salários mínimos.
 - Acordo ou convenção coletiva de trabalho; Para todos os demais.

Exemplo:

	Salário médio dos últimos 3 meses		Redução proporcional				
			25%		50%		70%
R\$	1.000,00	R\$	261,25	R\$	522,50	R\$	731,50
R\$	2.500,00	R\$	432,47	R\$	864,95	R\$	1.210,92
R\$	7.500,00	R\$	453,26	R\$	906,52	R\$	1.269,12

Salario após redução de acordo com %:					
	25%	50%		70%	
R\$	750,00	R\$	500,00	R\$	300,00
R\$	1.875,00	R\$	1.250,00	R\$	750,00
,		·	,	·	
R\$	5.625,00	R\$	3.750,00	R\$	2.250,00

Nova remuneração: Empresa + Seguro desemprego					
	25%	50%		70%	
R\$	1.011,25	R\$	1.022,50	R\$ 1.031,50	
R\$	2.307,47	R\$	2.114,95	R\$ 1.960,92	
R\$	6.078,26	R\$	4.656,52	R\$ 3.519,12	

2. Redução da jornada e do salário

Caso a convenção ou o acordo coletivo estabeleçam percentuais de redução diferente das faixas estabelecidas pela MP, o benefício emergencial será pago nas seguintes proporções:

- Redução inferior a 25%: não terá direito ao benefício emergencial;
- Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício no valor de 25% do seguro desemprego;
- Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício no valor de 50% do seguro desemprego.

3. Acordo individual ou coletivo

Faixa salarial	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até 3.135,00	X	X
De R\$ 3.135,00 até R\$ 12.202,12		X
Acima de R\$ 12.202,12 COM diploma	X	
		X
Acima de R\$ 12.202,12 SEM diploma		X

Deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

Os acordos individuais previstos nesta MP só terão validade após a manifestação do sindicato.

Se o sindicato não se manifestar no prazo de dez dias o mesmo será considerado com aceito.

PREVIC - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Obrigações relativas ao envio de documentos à Previc, previstas nos meses de março e abril, ficam prorrogadas por 30 dias.

MP N° 927 – Medidas Trabalhistas

Entre os principais pontos tratados estão:

- Teletrabalho;
- Diferimento do recolhimento do FGTS;
- Suspensão de exigências em segurança do trabalho e saúde;
- Concessão de férias coletivas e antecipação de férias individuais.

